**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO:**
   1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao Registro Formal de Preços para “Aquisição de medicamentos (Vitaminas, Hormônios, Gastroesofágicos e Laxativos)”para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CATMAT** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QTDE SOLICITADA** |
| 1 | **270558** | Acetilcisteína 20 mg/mL xarope Fr. 100 mL | Frasco | **380** |
| 2 | **278489** | Ácido Fólico 0,2 mg/mL solução oral gotas Fr. 30 mL | Frasco | **25.855** |
| 3 | **267503** | Ácido Fólico 5 mg comprimido | Comprimido | **47.900** |
| 4 | **352317** | Água destilada 10 mL solução estéril, apirogênica, injetavél intravenosa | Ampola | **16.500** |
| 5 | **269462** | Alendronato de sódio 70 mg comprimido | Comprimido | **850** |
| 6 | **267508** | Alopurinol 100 mg comprimido | Comprimido | **50.400** |
| 7 | **246263** | Ambroxol, cloridrato 6 mg/mL xarope Fr. 120 mL | Frasco | **610** |
| 8 | **268080** | Atorvastatina 10 mg comprimido | Comprimido | **8.400** |
| 9 | **268214** | Atropina, sulfato 0,25 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e subcutânea 1 mL | Ampola | **1.340** |
| 10 | **268222** | Bicarbonato de sódio 8,4 % solução injetável intravenosa 10 mL | Ampola | **1.000** |
| 11 | **268084** | Cabergollina 0,5 mg comprimido | Comprimido | **1.000** |
| 12 | **270895** | Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar), comprimido | Comprimido | **200.000** |
| 13 | **448610** | Carbonato de Cálcio 500 mg (CaCO3) associado com vitamina D3 (Colecalciferol) 400 UI, comprimido | Comprimido | **50.000** |
| 14 | **434505** | Carvão Ativado 250 mg, cápsula | Cápsula | **1.600** |
| 15 | **267161** | Cloreto de potássio 10 % solução injetável intravenosa 10 mL | Ampola | **1.170** |
| 16 | **437160** | Cloreto de sódio 0,9 % solução fisiológica nasal Fr. 30 mL | Frasco | **8.400** |
| 17 | **448699** | Cloreto de sódio 0,9 % solução injetável intravenosa 10 mL | Ampola | **3.300** |
| 18 | **448699** | Cloreto de sódio 0,9 % solução injetável intravenosa 250 mL | Frasco | **9.200** |
| 19 | **448699** | Cloreto de sódio 0,9 % solução injetável intravenosa 500 mL | Frasco | **11.700** |
| 20 | **267574** | Cloreto de sódio 20 % solução injetável intravenosa 10 mL | Ampola | **970** |
| 21 | **356701** | Desogestrel 0,075 mg, comprimido, cartela com 35 COMPRIMIDOS | Comprimido | **2.500** |
| 22 | **267208** | Estriol 1 mg/g creme vaginal 50 g | bisnaga | **330** |
| 23 | **271435** | Estrogêneos Conjugados 0,625 mg/g Creme vaginal 25 g | bisnaga | **330** |
| 24 | **267081** | Fenofibrato 200 mg cápsula | Cápsula | **5.000** |
| 25 | **292399** | Fitomenadiona (vitamina K) 10 mg/mL solução injetável intravenosa 1 mL | Ampola | **500** |
| 26 | **268292** | Folinato de cálcio (ácido folínico) 15 mg comprimido | Comprimido | **12.000** |
| 27 | **267540** | Glicose 25 % solução injetável intravenosa 10 mL | Ampola | **4.500** |
| 28 | **267541** | Glicose 50 % solução injetável intravenosa 10 mL | Ampola | **5.400** |
| 29 | **270019** | Gluconato de cálcio 10 % solução injetável intravenosa 10 mL | Ampola | **570** |
| 30 | **395620** | Glycine max (L.) Merr 150 mg (50mg a 120mg de dose de isoflanota diária) extrato medicinal cápsula dura | Cápsula | **5.800** |
| 31 | **439843** | Guaco (Mikania glomerata Spreng.) 117,6 mg/mL (0,5mg a 5mg de cumaria em dose diária) extrato medicinal xarope Fr. 120 mL | Frasco | **3.300** |
| 32 | **270042** | Hipromelose 0,5 % solução oftálmica tópica Fr.10 mL | Frasco | **330** |
| 33 | **268125** | Levotiroxina Sódica 100 mcg, comprimido | Comprimido | **6.900** |
| 34 | **268124** | Levotiroxina Sódica 25 mcg, comprimido | Comprimido | **53.100** |
| 35 | **268123** | Levotiroxina Sódica 50 mcg, comprimido | Comprimido | **46.763** |
| 36 | **268277** | Ocitocina 5 UI/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 1 mL | Ampola | **300** |
| 37 | **233632** | Óleo Mineral (Petrolato líquido) óleo mineral puríssimo Fr.100 mL | Frasco | **6.380** |
| 38 | **448582** | Piridoxina 40 mg comprimido | Comprimido | **15.100** |
| 39 | **273589** | Propiltiouracila 100 mg, comprimido | Comprimido | **3.300** |
| 40 | **446105** | Sais para Reidratação Oral (sódio, potássio, cloreto, citrato, glicose - 90 mEq/L, 20 mEq/L, 80 mEq/L, 30 mEq/L, 111 mEq/L pó p/ solução oral 90g | Envelope | **12.700** |
| 41 | **267747** | Sinvastatina 20 mg, comprimido | Comprimido | **166.470** |
| 42 | **267745** | Sinvastatina 40 mg, comprimido | Comprimido | **52.350** |
| 43 | **268076** | Sulfato de Magnésio 10 % solução injetável intravenosa 10 mL | Ampola | **420** |
| 44 | **292345** | Sulfato Ferroso 25 mg/mL de ferro elementar solução oral gotas Fr. 30 mL | Frasco | **20** |
| 45 | **292344** | Sulfato Ferroso 40 mg de ferro elementar, comprimido | Comprimido | **69.100** |
| 46 | **332468** | Sulfato Ferroso 5 mg/mL, xarope Fr. 100 mL | Frasco | **180** |
| 47 | **268442** | Suxametônio, cloreto 100 mg pó p/ solução injetável intravenosa e intramuscular | Frasco-ampola | **125** |
| 48 | **287824** | Tiamazol 10 mg comprimido | Comprimido | **2.500** |
| 49 | **272343** | Tiamina (Vitamina B1) 100 mg/mL solução injetável intravenosa ou intramuscular 1 mL | Ampola | **330** |
| 50 | **272341** | Tiamina 300 mg, comprimido | Comprimido | **8.400** |
| 51 | **272582** | Timolol, Maleato 2,5 mg/mL, solução oftálmica Fr. 5 mL | Frasco | **170** |
| 52 | **272581** | Timolol, Maleato 5 mg/mL, solução oftálmica Fr. 5 mL | Frasco | **1.680** |
| 53 | **438093** | Vitamina D 200 UI/gota, solução oral gotas 10 mL, sem açúcar, sabor limão | Frasco | **670** |
| 54 | **437109** | Vitaminas do complexo B, composição básica: B1, B2, B3, B5, B6, B12, drágea | Comprimido | **46.863** |

* 1. O critério de julgamento será o menor preço por item;
  2. Em razão da impossibilidade de se precisar, com exatidão, os quantitativos a serem utilizados e o momento no qual se darão as aquisições, o certame deverá adotar o sistema de registro de preços;
  3. Quanto à especificação dos medicamentos, temos a informar que nenhuma se valeu da indicação de marca, mas sim da Denominação Comum Brasileira (DCB), com critérios qualitativos alinhados aos códigos BR estabelecidos pelo Ministério da Saúde, tendo sido tomadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) as cautelas necessárias para assegurar que as descrições dos objetos correspondam àqueles elementos essenciais do bem, sem maiores riscos à limitação indevida da competição;
  4. Um percentual de 25% foi utilizado na fixação das quantidades como margem de segurança para suprir distorções de consumo ocorridas ao longo do ano, como surtos, sazonalidades e outras tantas circunstâncias atípicas de comportamento da demanda;

1. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:**
   1. Os medicamentos cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1°, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009.
2. **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**
   1. A aquisição dos medicamentos atenderá às necessidades da Farmácia Básica Municipal, com a reposição dos estoques para atender os pacientes oriundos da Atenção Básica, CESI (Centro de Especialidades de Saúde de Itaboraí), AME (Atendimento Médico de Emergência), SAMU (Serviço de atendimento Móvel de Urgência) e IST (Departamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis), de modo a garantir o acesso aos medicamentos do Elenco Básico, garantindo a eficiência na prestação do serviço de saúde realizado
   2. Os benefícios diretos da contratação estão relacionados à manutenção de um estoque seguro e necessário de medicamentos e produtos para a saúde na Atenção Básica, de modo a municiar a equipe médica com todas as ferramentas farmacológicas necessárias aos tratamentos dos doentes. Os benefícios indiretos são a garantia da continuidade dos tratamentos propostos e a eficiência na prestação desse serviço.
3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
   1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada no Almoxarifado Central, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, em dia útil das 08h às 16h, no seguinte endereço: Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 499, Centro, Itaboraí-RJ (antigo Restaurante Popular);
   2. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados na embalagem original, lacrada, sem avarias ou violações, na quantidade especificada na ordem de fornecimento e adequados às descrições contidas neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor registrado;
   3. O recebimento provisório se dará em até 5 (cinco) dias contados da entrega e o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos de irregularidades do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega;
   4. Os atrasos na entrega dos medicamentos, ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Fiscalização, não serão considerados como inadimplemento contratual;
   5. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação do fornecedor registrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
   6. Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados e entregues sob cuidados especiais de controle de temperatura, devidamente acondicionados em caixas térmicas de EPS (isopor) ou bolsas térmicas contendo baterias de gelo espuma ou em gel;
   7. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não inferior a **85%** (oitenta e cinco por cento) da validade total a contar da data de entrega do produto, além da inscrição, na parte externa de sua embalagem, da ressalva: “**PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO**”;
      1. Caso o medicamento não possua prazo de validade nas condições do item anterior, o vencedor do certame deverá apresentar carta de compromisso, assumindo a responsabilidade pela troca do produto. O produto proveniente de troca não deverá apresentar validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo final de validade. O produto proveniente de troca não deverá apresentar validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento). Caso seja necessário, a contratada deverá apresentar uma nova carta de compromisso de troca;
   8. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número do processo administrativo de aquisição, o número da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, bem como os números dos lotes dos produtos nelas constantes, de acordo com o estabelecido pela RDC ANVISA 320/2002.
4. **DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**
   1. Com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se o descumprimento da ata de registro de preço, além dos requisitos de habilitação jurídica e econômico-financeira usuais, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:
   2. Os licitantes deverão apresentar Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA referente aos itens integrantes de sua proposta, acompanhado da publicação no Diário Oficial da União, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;
      1. Caso o produto seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o licitante deverá apresentar cópia do ato que formaliza a isenção;
      2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.
   3. Apresentar autorização de funcionamento (AFE) e/ou autorização de funcionamento especial (AE), expedida pela ANVISA, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360 23 de setembro de 1976, e com Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;
   4. Certificado de boas práticas de fabricação, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, se fabricante;
   5. Certificado de Inspeção Sanitária Municipal do depósito no qual a licitante mantém seus estoques, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária Municipal;
   6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser adquirido. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
      1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória.
      2. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula.
      3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante.
   7. Licença de funcionamento ou alvará sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pelo licitante: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos; conforme artigo 21 da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973.
      1. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância;
   8. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade comercial em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, conforme artigo 51 da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;e
   9. Apresentar, quando for o caso, a Declaração do Detentor de Registro – DDR, que autoriza a importação de mercadorias por terceiro, informando a referência do licenciamento de importação.
5. **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**
   1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
      1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
      2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e na Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
      3. Comunicar à Fornecedora Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 05 (cinco) dias da comunicação.
      4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora Registrada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
      5. Efetuar o pagamento a Fornecedora Registrada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo da Ata de Registro de Preço.
   2. O Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA:**
   1. A Fornecedora Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo da Ata de Registro de Preço e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. Efetuar a entrega dos insumos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a FORNECEDORA REGISTRADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.
      2. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
      3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
      4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais.
      5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
      6. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
7. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;
   2. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de fornecimento, em conformidade com os quantitativos registrados em Ata e de acordo com a solicitação da Secretaria demandante
8. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA REGISTRADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preços.
9. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**
   1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10. **DO PAGAMENTO:**
    1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.
    2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.
    3. As notas deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.865.033/0001-10.
    4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador**.**
    5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada.
    6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    7. A Fornecedora Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
    8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedora Registrada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)      I= (6/100)**/**365     I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
   1. Comete infração administrativa, a Fornecedora Registrada que:
      1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços;
      4. Comportar-se de modo inidôneo; e
      5. Cometer fraude fiscal.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;

**13.2.2.** **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

**13.2.3.** **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5.** **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

**13.2.6.** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora Registrada ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados.

* 1. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas a Fornecedora Registrada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
  2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

* 1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedora Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.
  2. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1. DA SUBCONTRATAÇÃO:
   1. Não será admitida a subcontratação.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

**Órgão**: ????????????????

**Unidade Orçamentária:** ???????????????

* + 1. **Programa de Trabalho:** ???????????????
    2. **Elemento de Despesa:** ????????????????
    3. **Fonte de Recursos:** ????????????

**Ficha:** ???????????????

1. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. A decisão de rescindir a Ata caberá ao Órgão Gerenciador, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal;
   2. Nos casos em que se justifique a rescisão, aFornecedora Registrada ficará sujeita às penalidades previstas no item 13 deste Termo de Referência.
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
   1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013;
   2. Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
   3. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Elaborado em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Técnico de Planejamento Ordenador de Despesas